

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA**

CNPJ: 95.990.198/0001-04
R. Celso Tozzo,27
C.E.P.: 89819-000 - Cordilheira Alta - SC

**PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 37/2017 - PR**

Processo Administrativo: 95/2017
Processo de Licitação: 95/2017
Data do Processo: 01/08/2017

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, A FIM DE ELABORAR OS PROGRAMAS DE SAÚDE DO TRABALHO E REALIZAR EXAMES OCUPACIONAIS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 14/2017 (Sequência: 2)

Ao(s) 1 de Setembro de 2017, às 08:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designada pela(o) Decreto nº 484, para dar continuidade no Processo Licitatório nº 95/2017, Licitação nº: 37/2017 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- Dando continuidade ao julgamento do processo as 08:00 horas do dia primeiro de Setembro dois mil e dezessete para análise da documentação faltante elencada na Ata de recebimento e abertura de documentação do dia 21/08/2017. A empresa PRONTOMED ASSISTENCIA MEDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/S EPP apresentou: Certidão Negativa de débitos relativos a tributos Estaduais conforme item 6.1 letra "b"), Certidão Negativa de débitos relativos a tributos Municipais conforme item 6.1 letra "c", Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito publico ou privado, que comprove a execução de serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, em nome da proponente. No que diz respeito ao Certificado de Inscrição da Empresa junto ao CRM- Conselho Regional de Medicina conforme item 6.1 letra "m", a empresa apresentou o Protocolo da renovação do certificado porem, conforme email juntado pela empresa, o prazo médio de análise para emissão do certificado é de Trinta dias. Desta forma, não há fundamento legal para embasar o deferimento do referido prazo, tendo em vista a empresa já ter obtido o prazo de 08 dias uteis previsto no art. 48 Paragrafo 3º da Lei 8.666/98. Sendo assim a empresa esta inabilitada para o certame. Por fim, declaro a presente licitação fracassada.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Cordilheira Alta, 1 de Setembro de 2017

COMISSÃO:

ADRIANA DE CEZARO MORESCO - - Pregoeiro(a)
PATRICIA STRADA MACHADO - - MEMBRO/PREGOEIRO
FLAVIANO PERIM - - MEMBRO